Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO N.º 045/2011-APJ
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA LADEL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNCIPAL DE ILHA COMPRIDA,** Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA,** doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a Empresa **LADEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**., inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 10.687.583/0001-24 e Inscrição Estadual nº 35.223.130.591, com sede à Avenida Ivo Zanella, nº 92, no bairro Jardim Elvira Zanella II, no Município de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor ADEMAR CUGLER ARAGON, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.755.857/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 107.867.838-54, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº 275, bairro Jardim das Acácias, no Município de Pariquera-Açú, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite nº 061/2010, a LOCADORA foi declarada vencedora e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a LOCATÁRIA 01 (um) Caminhão, equipado com Coletora Compactadora de Lixo, com capacidade para 15m³ (quinze metros cúbicos), ano de fabricação 2003, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para realização dos serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

O equipamento mencionado na Cláusula Primeira deverá ser apresentado, e em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de locação do equipamento é de 02 (dois) meses, com vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2011 e vigorando até o dia 28 de Fevereiro de 2011.

O período de execução dos serviços, pelo equipamento disponibilizado será de até 24 (vinte e quatro) horas diárias, considerando o número de equipes disponibilizadas, para execução dos serviços, de acordo a necessidade da Administração, a partir da data de assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela locação do equipamento objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 061/2010, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviço e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pelo Encarregado do Departamento de Obras e Serviços, que deverá verificar se o mesmo atende às exigências da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação e manutenção necessaria para o bom funcionamento do equipamento, para assim restituir quando findo o prazo contratual, tolerados os desgastes naturais.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a disponibilização dos motoristas e coletores que deverão realizar os serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto as condições do equipamento a ser apresentado.

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com licenças e outras taxas que possam recair sobre o licenciamento para utilização do equipamento inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução objeto contratual, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação _ Convite nº 061/2010. e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Ilha Comprida, 01 de Janeiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

LADEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
Locadora

TESTEMUNHAS:

1ª._____

2ª._____